

Lei nº 101 de 6 de maio de 1970.

"Autoriza firmar convênio com as Centrais Elétricas de Goiás, S.A. - CELG".

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com as Centrais Elétricas de Goiás, S.A. - C.E.L.G. - na importância de R\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros novos), para o fim de estender rede de iluminação pública ao Parque São Bernardo, neste Município.

Art. 2º - Para fazer face às despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo

autorizado a dar garantia a verba do em-
posto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.),
Cota do Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ou-
torgar procuração às Centrais Elétricas
de Goiás S.A., - C.E.L.G., a fim de receber a
importância de R\$ 9.000,00 (nove mil ou-
zeiros novos), junto à repartição paga-
dora da cota do I.C.M., do Estado.

Art. 4º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo
a receber Notas Promissórias dos Propri-
etários naquele Parque, as quais corres-
pondam a importância constante do Ar-
tigo 3º, com vencimentos anteriores —
aqueles que serão pagos com as cotas
do I.C.M.

Art. 5º - As referidas Notas Promissórias serão
emitidas por um proprietário e avali-
sadas por dois outros.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Muni-
cipal de Luziânia, aos seis (06) de maio
de 1910. (ass) Helió Rodrigues de Queiroz

Aldemar Sampaio

Simão Vieira Gonçalves

— x — x —